

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

**LEI MUNICIPAL Nº 6713/2019**

**DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
Firmar Termo de Fomento e Conceder  
Auxílio Financeiro à Feira de Exposição  
de Giruá – EXPOGIRUÁ.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e conceder auxílio financeiro à Feira de Exposição de Giruá – EXPOGIRUÁ, inscrita no CNPJ sob nº 09.459.673/0001-89, situada no Parque de Exposições, s/n, Hípica, no Município de Giruá.

**§1º** O valor do auxílio financeiro a ser concedido à Feira de Exposição de Giruá – EXPOGIRUÁ, será de R\$90.000,00 (noventa mil reais), recurso este que será pago em duas parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e a segunda parcela paga em até 60 (sessenta dias) após a assinatura do termo de fomento, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**§2º** O auxílio financeiro será destinado a custear parte das despesas decorrentes da realização da 14ª EXPOGIRUÁ, que será realizada nos dias 7, 8, 9 e 10 de março de 2019, no Município de Giruá.

**Art.2º** - Em contrapartida, a Feira de Exposição de Giruá – EXPOGIRUÁ compromete-se a divulgar as potencialidades econômicas do Município de Giruá, no período que antecede a Feira e durante a realização desta, visando incentivar o desenvolvimento da Municipalidade.

**Art.3º** - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação do auxílio recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, semestralmente, sendo que deverá ser feito até 60 dias após o recebimento da última parcela.

**Art. 4º** - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 31, inciso VI, que trata dos casos de inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

17 – SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

1704 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

23 691 0073 2,355 – Manutenção do Parque de Exposição Olmiro Callai

3.3.5.0.41.00.00 – 7272 – Contribuições

FR: 001 Livre

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 07 DE JANEIRO DE 2019, 63º ANO DE EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Saveni Pazini**

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 07 de janeiro de 2019.

Lei Municipal nº 6713/2019 (Pg. 2/2)